## LEI Nº 7.510/2011

Dispõe sobre: altera a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.720/2002, e renumera o artigo 6º transformando-o em artigo 7º da mesma Lei .

Autor: Vereador CLÓVIS DE LIMA

A Presidenta da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no § 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e artigo 162 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 5.720/2002 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - Em todas as vias públicas classificadas como Zona Azul e nas demais localidades do Município de Presidente Prudente que existirem prédios públicos e privados haverá defronte, em caráter permanente, uma vaga demarcada e sinalizada para estacionamento livre e gratuito por tempo máximo de 15 (quinze) minutos para serem usadas por condutores de veículos e serão denominadas de rotativo gratuito".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 25 de Fevereiro de 2011.

## **ALBA LUCENA FERNANDES GANDIA**

Presidenta

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e onze.

**MAURO ALVES DOS SANTOS** 

Diretor Geral